



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº /2025

“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM AUTISMO E MICROCEFALIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”.

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo e microcefalia residentes no município de Jequié à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo ou microcefalia não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo e microcefalia, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

pessoas com autismo e microcefalia proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço serão tomadas em conjunto com a pessoa com autismo e microcefalia e com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo ou microcefalia.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)e as com Microcefalia o direito à vacinação em domicílio, mediante recomendação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Jequié. A medida visa assegurar mais dignidade, conforto e segurança às famílias e às próprias pessoas com microcefalia e no espectro especialmente nos casos em que a exposição a ambientes hospitalares ou postos de saúde represente fator de sofrimento extremo, crise comportamental, desorganização sensorial ou risco clínico.

Diversos estudos sobre o autismo indicam que muitas pessoas no espectro apresentam hipersensibilidade a sons, luzes, cheiros, multidões e estímulos visuais, o que torna os ambientes externos altamente hostis. O simples deslocamento até uma unidade de saúde pode gerar surtos, resistência extrema, automutilação e forte impacto psicológico, tanto para a pessoa autista quanto para seus cuidadores.

Nesses casos, a vacinação — um direito básico de saúde — deixa de ser acessível na prática, mesmo que exista oferta formal do serviço. Há famílias que desistem da imunização por não conseguirem sequer tirar seus filhos de casa sem crise intensa ou diante da dificuldade de transportar os filhos com microcefalia em cadeiras de rodas nem sempre apropriadas e adaptadas ao tamanho e necessidade das crianças. . A presente proposta, ao permitir que a vacinação ocorra no domicílio mediante recomendação profissional, promove não apenas acesso, mas efetividade do direito à saúde. Trata-se de uma medida de acolhimento e respeito à diversidade, que reconhece a realidade vivida por milhares de famílias atípicas e promove um avanço concreto no acesso à saúde. A vacinação domiciliar, quando indicada, reduz sofrimento, amplia a cobertura vacinal, evita riscos à saúde pública e acolhe as especificidades de um grupo vulnerável que, historicamente, tem sido invisibilizado pelas estruturas tradicionais dos serviços públicos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem a aprovação deste projeto de lei — simples em sua forma, mas profundo em sua importância. É uma proposta que valoriza vidas, garantem direitos e rompe barreiras invisíveis que tantos brasileiros enfrentam em silêncio.

Que esta Casa esteja à altura do compromisso com a inclusão e com as famílias atípicas do nosso município.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

**Eduardo José Oliveira Simões de Carvalho
(Duda Simões)
Vereador**

**Moana dos Santos Meira
Vereadora**

ATENDIDO

Of. n.º _____

Em: _____ / _____ / _____

ATENDA-SE ARQUIVE-SE

Sala das Sessões em: / /